



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.668 DE 16 DE SETEMBRO DE 2.014.

“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre o imóvel localizado na quadra J, lote 5 do Parque Industrial II deste Município e abaixo descrito:

Localizado na esquina da Rua : Batista Andréotti , com a Rua : Nilo Monchelato; segue pela Rua : Batista Andréotti por uma distância de 16,26 metros até encontrar o ponto 1 , Deste ponto 1 deflete a direita por uma distância de 36,64 metros ate o ponto 2 , confrontando com o lote 05 da quadra J de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos ; Deste deflete a direita e segue por uma distância de 25,70 metros ate o ponto 3 , confrontando com o lote 06 da quadra J de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Deste ponto deflete a direita por uma distância de 27,69 metros , confrontando com a Rua : Nilo Monchelato , até o ponto 4 ; Deste ponto deflete se a direita por uma distância de 14,14 metros com um raio 9,00 metros , confrontando com a concordância das Rua : Batista Andréotti com a Rua : Nilo Monchelato até o ponto 1 ; Encerando assim o memorial descritivo , com uma área de 915,53 m2.

Art. 2º - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de **10 (dez) anos**, renovável por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – a concessionária deverá dar início as obras no local no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a redesignação para outras finalidades;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras.

V – que ao término da concessão deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos sob pena de rescisão contratual;

VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normais legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de Setembro de 2.014.

EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em data de 17/09/14
Pág. 28 Jornal JC - Baum